



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA SERTANEJA “ROGÉRIO E REGIANNE”, COM DURAÇÃO DE 01 HORA E 40 MINUTOS, A SER REALIZADO NO DIA 15.08.2025, NO EVENTO “FESTA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, SÃO BENEDITO E SANTA EFIGÊNIA”, EM PRAÇA PÚBLICA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, sendo necessário reiterar os seguintes pontos, tendo em vista a não confecção de ETP para o presente objeto:

2.1. Justificativa legal: A presente contratação tem por escopo concretizar ação de apoio e incentivo ao lazer, enquanto direito social, em plena sintonia com o escopo do Art. 6º, *caput*, da CF/88.

2.2. Justificativa técnica:

a) A festividade do “Reinado” é tradição cultural e folclórica consolidada em nosso Município, sendo inconteste sua relevância cultural, religiosa, social e turística para a sociedade estrelense.

b) A Festa do Rosário integra o calendário de eventos tradicionais do município, destacando-se na área do turismo cultural e religioso, e terá duração de quatro dias, no qual acontecem as celebrações na Igreja do Rosário com funcionamento de barraquinhas. Na sexta-feira, após a missa na Igreja de Nossa Senhora do Rosário, haverá uma apresentação das Guardas de Congado, seguida por um show musical na Praça de Nossa Senhora do Rosário, proporcionando uma rica experiência cultural e religiosa para os participantes.

c) Com intuito de auxiliar e fomentar a realização do evento, em cooperação com a Associação da Congada de Nossa Senhora do Rosário da Paróquia de São Sebastião, a prefeitura pretende proporcionar aos munícipes, festeiros e visitantes apresentação de show artístico com a dupla “Rogério e Regianne”. Acrescente-se o fato de que a realização desse show artístico agrega valor e é condizente com as peculiaridades desta espécie de evento, sendo que a apresentação objetiva propiciar diversão e lazer para os munícipes e visitantes, com potencial de geração de renda para a cidade.

d) Como a dupla é reconhecida pela crítica local e regional, sendo presença recorrente nas festividades regionais e prestigiada pelo público, deliberou-se pela adoção do processo de inexigibilidade, uma vez que todos os requisitos legais se fazem presentes, sendo a dupla gerenciada por uma empresa detentora dos direitos de exclusividade, e visto que a dupla já prestou o mesmo tipo de serviço para vários outros municípios.

e) Acrescente-se o fato de que a realização desse show artístico agrega valor e é condizente com as peculiaridades desta espécie de evento, sendo que a apresentação objetiva propiciar diversão e lazer para os munícipes e visitantes, com potencial de geração de renda para a cidade.

f) Por fim, é necessário registrar que o evento se destina ao público em geral, sendo de entrada franca e gratuita, por caracterizar ação de incentivo à cultura e ao lazer em nosso Município.

g) Também, com a licitação, o Município poderá formalizar a contratação destes itens, buscando evitar com tal medida o fracionamento de despesa.

h) O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme enquadramento constante do DFD (Documento de Formalização de Demanda), em conformidade ao Decreto Municipal nº 1296/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

i) Por fim, as especificações técnicas exigidas são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de serviços de qualidade, compatíveis com as praticadas no mercado em referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Especificações técnicas da contratação: A contratação deverá atender à seguinte especificação:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de show artístico da dupla sertaneja "Rogério e Regianne" iniciando às 23:00h com duração média de 1h e 40 minutos, no dia 15 de agosto de 2025 no evento "Festa de Nossa Senhora do Rosário, São Benedito e Santa Efigênia" no Município de Estrela do Indaiá-MG, estando inclusos custos do cachê dos artistas, dos músicos ou da banda, do transporte, da hospedagem, da logística, transporte intermunicipal e custos com a emissão da nota fiscal.	SE	01

* UNIDADE DE EMBASAMENTO DO SISTEMA INFORMATIZADO: SERVIÇO.

3.2. Requisitos da contratação:

3.2.1. O critério de mensuração será a unidade SERVIÇO (SV), que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço, inclusive cachê dos artistas, dos músicos ou da banda do transporte/deslocamento, alimentação e hospedagem.

3.2.2. A "quantidade" do SERVIÇO (SE) foi definida levando-se em conta a característica da prestação, para efeitos de remuneração e aferição da execução.

3.2.3. A apresentação do show será durante período noturno, sendo vedadas quaisquer distinções ou acréscimos no preço em virtude desta circunstância, razão pela qual a contratada deverá levar tal aspecto na composição de sua proposta de preço.

3.2.4. A CONTRATADA autoriza a utilização da imagem da dupla "Rogério e Regianne" pelo CONTRATANTE, bem como lhe cede o direito de imagem e de voz por tempo determinado à vigência do instrumento de contrato, salvaguardados os padrões de ética e moralidade, à luz do Direito, dos bons costumes do bom senso, bem como, respeitados os dispositivos vigentes na legislação pertinente à matéria.

3.2.5. O uso da imagem e voz a título de divulgação do show da dupla "Rogério e Regianne" deverão ser, obrigatoriamente, atinentes ao objeto ora mencionado no presente instrumento, sem fins lucrativos, por número indeterminado de vezes, nos meios de comunicação virtual (internet, site, home page, Facebook, e-mail, celular, WhatsApp, Instagram e similares) e/ou no formato físico (cartaz, folheto, panfleto, folder, outdoor e similares), no formato de foto e/ou vídeo e/ou áudio, divulgação em geral para os fins que lhe convier.

3.2.6. As normas ambientais, de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pelo prestador, sob pena de responsabilização.

3.2.7. A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada venha a empregar na execução do objeto.

3.2.8. De acordo com a legislação vigente o prestador de serviços será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de materiais empregados.

3.2.9. Garantia: Os serviços contratados deverão ser prestados com garantia contra vícios e imperfeições técnicas, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90.

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

3.2.10. Da forma de contratação: Os serviços deverão ser contratados mediante solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

3.2.11. É vedada a *subcontratação* parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização do Município de Estrela do Indaia-MG.

3.2.12. O serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, em tempo hábil para realização do evento, após solicitação pelo Setor Requisitante.

4 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1. O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE, pelo MENOR PREÇO GLOBAL, tendo em vista a natureza da prestação de serviço, enquadrando-se nos moldes do **Art. 74, II**, da Lei 14.133/2021, "*contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública*"; sendo que deverá ser comprovado que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

5 - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. No preço dos serviços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, deslocamento, cachês, hospedagem, alimentação, emissão de nota fiscal, pessoal técnico e outros que incidam ou venham a incidir para a disponibilização e prestação do serviço no local e condições estabelecidas.

5.2. O pagamento será realizado pela Administração mediante devida apresentação da nota fiscal e comprovação da liquidação da despesa pelo setor responsável, em até 1 (um) dia útil após à prestação dos serviços.

5.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador contratado e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras.

5.4. Na hipótese a que se refere o subitem acima, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de nova reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

5.5. A contratada deverá faturar as entregas por solicitação de serviço/pedido de compra recebidos, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de entregas/prestações de serviço superior a um mês.

5.6. As notas fiscais relativas ao mês de dezembro devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de 31.12, do exercício financeiro corrente, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.

5.7. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela Contratada.

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo utilizado, para fins de atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

6 - DA EXECUÇÃO: RESULTADOS ALMEJADOS

6.1. Local da prestação/execução: Em virtude das especificidades técnicas envolvidas no objeto, os serviços deverão ser executados, preferencialmente, na Praça do Rosário, durante o evento "Festa de Nossa Senhora do Rosário, São Benedito e Santa Efigênia" na data de 15.08.2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

6.2. Duração mínima do show: uma hora e quarenta minutos de apresentação ao vivo.

6.3. Prazo de vigência: como a presente contratação contempla escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, sendo estabelecido prazo de vigência da contratação até 31/08/2025, para efeitos de gerenciamento da execução, contado da assinatura do contrato, na forma do Art. 105, c/c Art. 111, ambos da Lei 14.133/2021.

6.4. Prazo para início da execução contratual: de imediato em data e horário predeterminados, nos termos da ordem de serviço/pedido de compra ou instrumento equivalente.

6.5. Prorrogação: em virtude de caso fortuito, motivo de força maior ou motivação extraordinária, assim entendida de forma consensual entre ambas as Partes, a execução do show poderá ser agendada para data posterior, preferencialmente no mesmo evento, sendo vedado pagamento antecipado nesta hipótese.

6.6. Das condições do fornecimento e recebimento:

a) O objeto será executado em conformidade com as especificações técnicas, cronogramas, prazos, local e condições apontadas neste respectivo *Termo de Referência* e documentação anexa.

b) O objeto será submetido ao *setor requisitante* e ao *fiscal técnico do contrato* para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes deste termo de referência, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição (recebimento).

c) Incumbe à Licitante contratada:

I - Executar os serviços, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições de aproveitamento, em local predeterminado neste termo de referência.

II - Refazer serviço que requisitar aperfeiçoamento ou complementação, quando da execução dos mesmos ou quando o setor requisitante identificar vícios ou inconsistências que demandem retificação.

d) Constatadas irregularidades/desconformidades na execução do objeto contratual, a Administração Municipal poderá:

I - Se disser respeito à especificação do serviço, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando que seja refeito em tempo hábil que não comprometa a realização do evento programado, sob pena de rescisão/extinção do contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

II - Na hipótese de quantitativos e resultados diferentes do esperado, tomando-se por referencial as exigências e protocolos estabelecidos neste termo de referência e demais normas regulamentares da matéria, a Contratada deverá ajustá-los ou os retificar em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo, em prazo compatível com a quantidade e necessidade a ser adequada, contado da notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sob pena de rescisão contratual e incidência de penalidades cabíveis.

e) De acordo com a legislação a contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de procedimentos empregados.

f) O serviço rejeitado poderá ser refeito uma única vez, dentro de prazo hábil, que não comprometa a realização do evento, tendo em vista a natureza do serviço em questão, após constatação pelo próprio prestador ou pelo Setor Requisitante, e, não o sendo, estará caracterizado inadimplemento contratual absoluto, com incidência da rescisão/extinção contratual e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo exercerá a gestão e fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

7.2. A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte do prestador do serviço em referência, sendo única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à regular execução do objeto do contrato.

7.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações referenciadas e em perfeitas condições de aproveitamento, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4. A Contratada deverá indicar à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

7.5. As comunicações entre Administração e contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que utilizados e-mails institucionais.

7.6. A Contratada deverá comparecer à sede do Contratante ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de **24h** (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços prestados.

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo, por meio da fiscal técnica SANDRA ELENIR DE OLIVEIRA, a ser designada em ato próprio, juntamente com a fiscalização administrativa do Controle Interno Municipal.

7.9. A fiscal técnica do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a fiscal técnica do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.11. A fiscal técnica do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, a fiscal técnica do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.13. A fiscal técnica do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.16. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à

S. Gomes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158, da Lei 14.133/2021, conforme o caso.

7.21. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8 - DO VALOR ESTIMADO

8.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, conforme encontra-se autuado no processo, estando disponível para consulta de quaisquer interessados.

9 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A dotação orçamentária para cobrir eventuais despesas decorrente desta contratação estão previstas no presente exercício nas rubricas nº:

FICHA	DOTAÇÃO
680	02.02.80.01.13.392.1302.00.2042.3.3.90.39.00.00.1500.000.0000

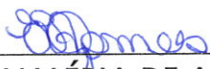
10 - SETOR REQUISITANTE

10.1. Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo.

Com base em tais considerações, o(s) Setor(es) Solicitante(s) acredita(m) ter preenchido os requisitos mínimos do Art. 6º, XXIII c/c Art. 40, §1º, ambos da Lei 14.133/2021, para efeitos de justificar a contratação acima referenciada. Advindo quaisquer outras necessidades de esclarecimento por parte do Departamento Municipal de Licitações e Contratos, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

Estrela do Indaia-MG, 22 de Julho de 2025.


ELIZÂNGELA VALÉRIA DE ALCÂNTARA GOMES
AUXILIAR SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS